

PROJETO DE LEI N.º , DE 2009

(Do Sr. Vanderlei Macris)

Acrescenta alínea ao inciso II do art. 8.º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas veterinárias nas deduções da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O inciso II do art. 8.º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com acrescido da seguinte alínea:

“Art. 8.º

.....

II –

.....

h) aos pagamentos de despesas veterinárias efetuadas, no ano-calendário, pelo proprietário de animal registrado, documentalmente comprovadas.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existe hoje no país uma crescente conscientização sobre a situação dos animais abandonados, por vezes destinados à eutanásia nos

centros municipais de controle de zoonoses. A luta contra o extermínio cruel de animais já conseguiu mudar esse procedimento condenável em muitas cidades. Além de apoiar mudanças na legislação que proíbam o simples abate de animais nos centros de controle de zoonoses, precisamos apoiar iniciativas que estimulem a adoção desses animais, com o compromisso de fornecimento de alimentação adequada, assistência veterinária e vacinação.

Na minha querida Americana, no Estado de São Paulo, adotou-se legislação pioneira, já aplicada em dezenas de municípios da macrorregião, consistente na posse responsável do animal. Após a prefeitura retirar da cães e gatos abandonados, promovem-se campanhas para a adoção desses animais por famílias dispostas a lhes proporcionar os devidos cuidados.

Em alguns municípios, já é obrigatória a chipagem, como forma de ainda garantir a fácil identificação dos animais. Porém, o preço do chip fica em torno de R\$ 50,00 por animal, no caso de cão ou gato. Trata-se de mais um gasto que pesa no orçamento daqueles que se dispõem à posse responsável do animal.

No entanto, os gastos de maior monta advêm da assistência veterinária. Apresentamos, então, projeto de lei que inclui tais despesas no rol de deduções da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, conclamando o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado VANDERLEI MACRIS